

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –
CONSEPE, do Centro Universitário Autônomo do
Brasil – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Aprovar as **Normas para o Funcionamento das Atividades Complementares** do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, nos termos desta Resolução.

Art. 1.º - As **Normas para o Funcionamento das Atividades Complementares** do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL regem-se pelas determinações do Regulamento anexo, que faz parte desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.


Prof. Jairo Marçal
Reitor
Presidente do CONSEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08/2014

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cursos de graduação do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL deve observar, ainda que isto não conste de seus projetos pedagógicos, a carga horária mínima fixada nas diretrizes curriculares destinadas ao exercício das atividades acadêmicas complementares e estudos independentes, onerosas ou gratuitas para os alunos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. As atividades complementares são constituídas por atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada curso de graduação.

Art. 3º. Os objetivos gerais das atividades complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. Cada curso deve indicar as atividades complementares aceitas para fins de integralização da carga horária, entendendo-se como tais, dentre outras:

- I. Seminários especiais envolvendo temas de relevância na área do curso.
- II. Disciplinas extracurriculares em áreas afins, pertencentes a outros cursos, independentemente de área, desde que cumpridas regularmente pelo aluno, conforme comprovação oficial da respectiva instituição.
- III. Cursos de língua estrangeira, realizados durante a graduação.
- IV. Projetos e programas de pesquisa, correspondentes a atividades de pesquisa orientadas por docente do curso de graduação e aprovadas pelo respectivo Colegiado.

- V. Projetos e programas de extensão coordenados por docente do curso de graduação e aprovados pelo respectivo Colegiado.
- VI. Eventos diversos na área de conhecimento do curso ou em áreas afins, como simpósios, congressos, conferências, palestras.
- VII. Assistência à defesa de monografias, dissertações e teses devidamente comprovadas pela assinatura do membro Presidente da Banca Examinadora.
- VIII. Monitorias na área de conhecimento do curso.
- IX. Realização de estágios curriculares não-obrigatórios.
- X. Vivência profissional.

§1º Cada curso decidirá sobre a carga horária das espécies de atividades complementares mencionadas neste artigo, distribuindo-as, por intermédio do seu Colegiado, em consonância com o Projeto Pedagógico.

§2º As atividades de que trata o inciso VI, quando promovidas pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, são obrigatoriamente consideradas atividades complementares válidas, podendo ser aproveitadas curricularmente até o total máximo da carga horária realizada.

§3º As atividades de que trata o inciso VI, quando promovidas por outras instituições ou por outros cursos do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, bem como as atividades de que trata o inciso II, necessitam ser validadas pela Coordenação do Curso, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno.

§4º Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas e protocolizadas junto à Coordenação do Curso pelo próprio aluno, semestralmente, através de formulário próprio.

§5º Compete à Coordenação do Curso encaminhar à Secretaria da Instituição as comprovações das atividades de que trata este artigo para fins de registro e inclusão no histórico escolar a cada semestre concluído.

§6º As atividades complementares podem ser cursadas ou desenvolvidas em qualquer fase do curso.

§7º As atividades complementares que forem realizadas em mais de 1 (um) dia serão consideradas cumpridas na proporção da frequência do aluno.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Este conjunto de normas passa a integrar o currículo pleno dos Cursos de Graduação.